



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



CONTRATO Nº 154/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS/MG, REPRESENTADA PELO PREFEITO, VALDECY JOSE DE SOUZA E DO OUTRO LADO A SENHORA MICHELLE MATOS COELHO.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.414.581/0001-73, com sede administrativa à Rua São Vicente, Nº164, Centro, CEP: 39.990-000 – Águas Vermelhas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Valdecy Jose de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 189.943.346-53 e RG M-1582.995 SSP/MG, Rua Tiradentes, 151, Bairro Panorama Águas Vermelhas/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) **MICHELLE MATOS COELHO**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF: 040.650.446-69 e RG/MG10884298, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DA JUSTIFICATIVA

1.1 A presente contratação para Prestação de serviços é feita com amparo no artigo 24, IV da Lei Federal 8 666/93, **dispensa de licitação nº 53/2017** considerando a necessidade de atendimento imediato e continuado dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para Gestão PMAQ.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, pela prestação de serviço para gestão da PMAQ.

Rua São Vicente – 164 – Centro – Águas Vermelhas/MG –
CEP 39 990-000

e-mail:licitacao.prefeituraav@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO: "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



3.1.2. - Estima-se o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para o período de vigência do presente contrato.

3.2. - Das Condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito bancário na conta 13.121-3, agência: 5237, Banco Itaú,

3.2.2 - O pagamento é devido até o (10º) décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

07.01.02.10.301.0014.2073.3390.36.00 ficha 463/2017

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O(a) CONTRATADO(A), fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. - Prestar o(a) CONTRATADO(A), todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Fundo Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

Rua São Vicente – 164 – Centro – Águas Vermelhas/MG –

CEP: 39.990-000

e-mail:licitacao.prefeituraav@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



8.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

8.5. - Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. - O(a) CONTRATADO(A) responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9.2. - O(a) CONTRATADO(A), além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o fato de o(a) CONTRATADO(A), ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Rua São Vicente - 164 - Centro - Águas Vermelhas/MG -

CEP: 39.990-000

e-mail:licitacao.prefeituraav@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS

ADMINISTRAÇÃO "UM NOVO TEMPO PARA TODOS!"

CNPJ 18.414.581/0001-73



unicef



CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Águas Vermelhas, 01 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal
Contratante

Michelle Matos Coelho

MICHELLE MATOS COELHO